



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1719/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CARACTERIZA SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, limitado a 16 de dezembro de 2022, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, sendo que na prorrogação de acordo com o interesse público, poderá ser reduzida a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas semanais, conforme for a necessidade de professores pela rede municipal de ensino, os seguintes profissionais de educação:

Quantidade	Cargo	horas
01	Professor de Matemática	40
02	Professor de Ciências Biológicas e/ou EJA	20
01	Professor de Anos Iniciais	40
02	Professor de Anos Iniciais	20
05	Professores de Educação Infantil	40
02	Professor de Educação Infantil	20
01	Professor de Geografia Anos Finais	20
01	Professor de Educação física	20





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Parágrafo único** - Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1135/2011 e suas alterações.

**Art. 2º**- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1135/2011 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 3º**- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

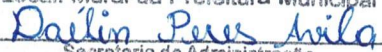
**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM  
14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito Municipal Em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**Gelson Ardenghy Alves**  
Secretário da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 14/02/22 a 01/03/22  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento de professores, em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação que objetivou a contratação de professores para suprir as vagas dispostas para o ano letivo de 2022.

Neste sentido, faz-se necessário e urgente a contratação dos profissionais a fim de iniciar o ano letivo que, neste ano, retoma suas atividades de forma presencial, observados todos os cuidados necessários ao enfrentamento a Pandemia decorrente do Covid-19 que ainda assola nossa comunidade.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

